



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0947/13  
PLL Nº 076/13

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 008 /14 – CEFOR

**Dispõe sobre as regras de distribuição dos *royalties* decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Derly.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 2) do Projeto, o autor destaca a importância do investimento na área da educação, como forma de garantir o desenvolvimento pessoal e profissional da pessoa. Refere que a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um dos princípios consagrados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Assevera ser a educação um dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, consoante se infere da leitura do artigo 6º. Aduz que esta municipalidade carece de investimentos na área da educação. Pretende sejam destinadas as receitas municipais advindas dos *royalties*, de forma exclusiva, à área em questão.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 24), que mencionou haver “previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.”, ressalvando, entretanto, que o conteúdo normativo do Projeto de Lei “contempla obrigação de destinação de recursos públicos em leis orçamentárias”, o que viola o contido no artigo 116, da Lei Orgânica do Município, bem como o princípio da independência dos Poderes, previsto na Carta Magna.

Em manifestação exarada, fl. 26, o vereador João Derly pugnou pelo prosseguimento do Projeto em exame e pela sua legalidade.



**PARECER Nº 008 /14 – CEFOR**

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa acompanhou a manifestação da Procuradoria, concluindo pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 28).

Contestando o parecer da CCJ (fls. 31 a 35), nos termos regimentais desta Casa, assinalou o vereador João Derly, em suma, não haver qualquer óbice legal capaz de impedir a tramitação do presente feito, requerendo fosse determinado o seu prosseguimento.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em nova manifestação, reiterou os termos do parecer nº 79/13 (fls. 36 a 38).

No que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que o Projeto, consoante o disposto no Parecer Prévio expedido pela Procuradoria desta Casa, efetivamente afronta a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como a Constituição Federal. Ademais, conforme destacou a CCJ, a Câmara dos Deputados aprovou, no ano de 2013, Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo que, dentre outras providências, obriga os municípios a destinarem a receita advinda da divisão dos *royalties* para a educação pública o que, s.m.j., acarreta a perda de objeto da proposta em tela.

Assim, diante de todo o exposto e reportando-nos às razões lançadas, tanto pela Procuradoria, quanto pela CCJ, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2014.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**PROC. Nº 0947/13  
PLL Nº 076/13  
Fl. 3**

**PARECER Nº 008 /14 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 25.02.14**

**Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente**  
*Em licença*

**Vereador Bernardino Vendruscolo**

**Vereador Airto Ferronato**

**Vereador Guilherme Socias Villela**

**Vereador Roni Casa da Sopa**